



(Proc. nº 15.038)

RESOLUÇÃO Nº 273, DE 16 DE SETEMBRO DE 1.981

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário, na Sessão Ordinária de 15 de setembro de 1981, PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituída a "Semana de Cultura Afro-Brasileira", a ser comemorada pela Câmara Municipal de Jundiaí, anualmente, na segunda quinzena do mês de novembro.

Art. 2º - Durante a Semana da Cultura Afro-Brasileira, Instituída por esta Resolução, a Câmara Municipal promoverá e estimulará, entre outras atividades, conferências, pesquisas, intercâmbio cultural, competições esportivas, seminários e concursos literários sobre a história, contribuição, libertação e problemática de integração do negro na sociedade brasileira, com prêmios aos primeiros colocados.

Art. 3º - No início de cada sessão legislativa será constituída, pela Presidência da Câmara, uma Comissão Especial composta de 4 (quatro) Vereadores, que representarão a Câmara Municipal e 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, especialmente convidado, para programar e organizar as atividades de que constará a Semana Instituída por esta Resolução.

§ 1º - A Comissão de que trata o presente artigo terá, dentro dos objetivos estabelecidos no artigo 2º, os poderes necessários para assessorar-se, promover consultas, elaborar o temário, estabelecer os critérios e regulamentos para os concursos, competições e agraciamentos, decidindo sobre a natureza e o valor dos respectivos prêmios a serem conferidos aos participantes, e, ainda, providenciar a publicação de editais de concurso e manter contatos em todos os níveis aconselháveis com entidades públicas e privadas para o bom desempenho de suas atribuições.

*



Resolução nº 273 - fls. 02.

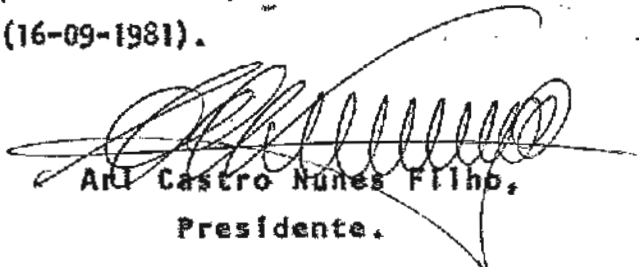
§ 2º - A Comissão Especial escolherá os membros que constituirão grupos encarregados de avaliar o mérito dos trabalhos apresentados e dos concorrentes às competições.

§ 3º - Os trabalhos premiados ficarão pertencendo ao acervo da Câmara Municipal de Jundiaí.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

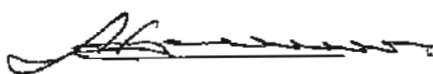
Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezesséis de setembro de mil novecentos e oitenta e um (16-09-1981).



Ari Castro Nunes Filho,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezesséis de setembro de mil novecentos e oitenta e um (16.09.1981).



Dr. Archippo Franzaglia Júnior,
Diretor Legislativo.